

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

LEI Nº 897, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Altera a Lei nº. 841 de 29 de janeiro de 2025 e revoga a Lei nº. 845 de 11 de março de 2025.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Municipal nº. 841 de 29 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a implantação do Centro Especializado de Atendimento Multidisciplinar - CEAM de Durandé.

Art. 2º. O art. 1º da Lei 841 de 29 de janeiro de 2025, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado e implantado o Centro Especializado de Atendimento Multidisciplinar - CEAM, o qual deverá funcionar conforme as diretrizes e norma desta Lei e na forma da Lei Federal nº. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º. Os §§ 2º e 5º do art. 2º da Lei nº. 841 de 29 de janeiro de 2025 passam a vigorar com seguinte redação:

Art. 2º.....

(...)

§ 2º. O CEAM destinado ao tratamento prioritariamente de crianças, podendo atender outras faixas etárias neurodivergentes do Município de Durandé.

(...)

§ 5º O CEAM ficará vinculado administrativamente à Atenção Primária, atuando de forma integrada à rede de saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

Art. 4º. O art. 4º da Lei 841 de 29 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

(...)

Parágrafo único: A contratação dos profissionais para manutenção do CEAM deverá ocorrer em observância a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 5º. O § 1º do art. 5º da Lei 841 de 29 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. De acordo com a demanda e a capacidade instalada do CEAM, de modo que e não havendo vaga, deverá ser efetivado cadastro de reserva ou lista de espera.

Art. 6º. Fica revogado o Anexo I da Lei 841 de 29 de janeiro de 2025.

Art. 7º. Fica revogada a Lei nº. 845, de 11 de março de 2025, que versa sobre a alteração do anexo da Lei 841, de 29 de janeiro de 2025.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogando-se as disposições em contrário.

Durandé, 20 de maio de 2026.

